



PROJETO DE LEI Nº 130 /2025

**INSTITUI A "CATRAQUINHA LIVRE"
NO MUNICÍPIO DE BETIM NA
UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL ÀS
CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DO
TRANSPORTE GRATUITO
ASSEGURADAS PELA RESOLUÇÃO
Nº 4.282/2014 DA ANTT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica permitido no Município e Betim a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos usuárias do transporte público gratuito conforme a Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Parágrafo único. A criança beneficiada não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca.

Art. 2º A permissão expressa no artigo 1º desta Lei refere-se aos acessos nos ônibus e rede suplementar do transporte coletivo de Betim.

Art. 3º A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação da mesma pelo agente de bordo, trocador ou pelo condutor do veículo.

Art. 4º Fica facultado ao agente de bordo, trocador ou condutor do veículo solicitar a apresentação de documento de identidade ou certidão de nascimento da criança que ateste o direito à utilização da gratuidade assegurada por lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua promulgação.

Câmara Municipal de Betim, 6 de janeiro de 2025.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificativa O Projeto de Lei Catraquinha Livre tem o objetivo de assegurar dois pontos fundamentais para as crianças beneficiárias da gratuidade concedida em transportes públicos conforme a Resolução N° 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres: o primeiro guarda relação com a segurança e integridade física das crianças que precisa ser observado no transporte coletivo. Pular catraca ou passar por debaixo dela, muitas vezes acontece quando o veículo está em movimento, transferindo para a criança a responsabilidade de não se machucar. O segundo ponto fundamental, tem a ver com a dignidade da criança que precisa se arrastar junto ao chão para ter um direito seu assegurado. Não é aceitável constranger a criança à humilhação em qualquer circunstância, muito menos quando há meios de se garantir o seu direito de ir e vir, e neste caso concreto o PL busca essa garantia. O Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza em seu Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade os seguintes artigos: Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; Diante de todo o exposto, este projeto de lei batizado carinhosamente de Catraquinha Livre, vem garantir que as crianças sejam sujeitas plenas de direito e possam usufruir com dignidade o seu direito à gratuidade no transporte público municipal de Belo Horizonte, a exemplo do que já acontece nas estações do metrô geridas pela CBTU. É um projeto de simples execução, sem qualquer ônus para as empresas de transporte ou município, mas que tem grande significado e importância prática para a garantia da integridade física dos pequenos cidadãos em Belo Horizonte.

